ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Edgard Brito Neto, Diretor Presidente do IPREV e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de prestador de serviço para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE

Considerando a necessidade de atuação no que diz respeito à análise e orientação nos processos administrativos de interesse da contratante

Considerando a escolha de ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, localizada à Av. Campinas, nº 4281, Bairro Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-276, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.517.901/0001-20, pelo valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais),

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação da prestação de serviço.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, localizada à Av. Campinas, nº 4281, Bairro Jardim Paulista, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-276, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.517.901/0001-20 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA: ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, JUNTO AO IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, pelo valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais),

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 02 de janeiro de 2026

Edgard Brito Neto
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV